## PEC 110/2019 - RELATÓRIO APRESENTADO NO DIA 23.02.2022

## **MANIFESTO**

As entidades signatárias deste manifesto acompanham, há anos, as discussões sobre a Reforma Tributária, tendo como premissa base a simplificação e o não aumento dos gastos com tributos.

Inobstante entenderem que, previamente ao tema tributário, é necessária e indispensável a **aprovação** da **REFORMA ADMINISTRATIVA** ampla e abrangente, o setor agropecuário **não se furtou do debate**.

Isto é, sempre ilustrou situações e fatos – com base em dados oficiais –, apresentou sugestões, prestou esclarecimentos e destacou problemas que são e serão enfrentados sob o aspecto tributário.

Aliás, estes estudos, reuniões e sugestão resultaram em emendas (p.ex.: 104 e 110 na PEC 45/2019; **15, 16, 191 até 214 na PEC 110/2019**).

A intenção do setor, ao participar do debate, sempre foi não desfigurar o novo sistema proposto, apenas sugerindo pequenos ajustes e adequações para a realidade do campo. Em outras palavras, para que sejam concretizadas a **simplificação** e a **manutenção** da carga tributária setorial – pressupostos da Reforma Tributária –, mantendo o setor agropecuário economicamente competitivo, produzindo, empregando, industrializando e exportando, é necessário que o texto da PEC permita e, mais, **determine** o tratamento adequado, especialmente na legislação infraconstitucional.

Alinhado a este ponto, foi indicado, no primeiro relatório apresentado pelo Senador Roberto Rocha nesta PEC 110/2019, a previsão expressa no sentido de que a Lei Complementar tributária normatizaria a "e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais;".

Sabe-se que o novo relatório abarca a possibilidade de regimes diferenciados e especiais de tributação, inclusive com citação do setor agropecuário no voto. Porém, é necessário que esta previsão esteja expressamente elencada no texto constitucional, tal como já ocorre com microempresas e empresas de pequeno porte.

Esta será a única forma de, tendo em vista **a particularidade do setor agropecuário, garantir** e **efetivar** que o tratamento a ser conferido deve ser adequado às suas especificidades. Não há como tratar o homem do campo, a empresa do campo e o alimento como são tratados todos os demais.

Este ponto, além da desoneração da folha de pagamentos e da não tributação das exportações (com o crédito assegurado), permitirá que a legislação infraconstitucional preveja o tratamento adequado para a correta previsão: (i) da abrangência do conceito de contribuinte; (ii) do crédito presumido; (iii) da não incidência sobre insumos agropecuários; (iv) da desoneração da cesta básica; (v) do ressarcimento rápido e eficaz dos créditos; (vi) do adequado tratamento ao ato cooperativo; (vii) da não incidência do imposto seletivo sobre a cadeia produtiva de alimentos.

Nem mesmo a proposta de revisão do PIS/COFINS enviado pelo Governo Federal pretendeu tributar os alimentos (PL nº 3887/2020). As consequências de eventual desconsideração dos itens citados, conforme estudo detalhado desenvolvido, são absolutamente devastadoras com perda de potencial econômico, inviabilização de prosseguimento de algumas cadeias produtivas, acúmulo exponencial de créditos e aumento de preços dos alimentos, com significativos impactos para a população de baixa renda.

Os pontos tratados, pormenorizados nas emendas apresentadas na PEC 110, são núcleo essencial de observância de qualquer proposta de reforma que pretenda simplificar e manter a carga tributária para o setor agropecuário. Sem a observância dos pontos, o setor não pode apoiar o texto apresentado no dia 23.02.2022.

## ENTIDADES SIGNATÁRIAS

- 1. ABAG ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO
- 2. ABBA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA BATATA
- 3. ABCS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE SUÍNOS
- 4. ABCZ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ZEBU
- 5. ABIEC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES
- 6. ABIOVE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS
- 7. ABIPESCA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PESCADOS
- 8. ABISOLO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO VEGETAL
- 9. ABPA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL
- 10. ABRABOR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES E BENEFIFICIADORES DE BORRACHA NATURAL
- 11. ABRAFRIGO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
- 12. ABRAMILHO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO
- 13. ABRAPA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO
- 14. ACRIMAT ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO
- 15. ALCOPAR ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BIOENERGIA DO PARANÁ
- 16. AMPA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO
- 17. ANAPA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DO ALHO
- 18. APROSMAT ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE MATO GROSSO
- 19. APROSOJA MS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DE MATO GROSSO DO SUL
- 20. APROSOJA BR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA
- 21. APROSOJA MT ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- 22. CECAFÉ CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL
- 23. CITRUS BR ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXPORTADORES DE SUCOS CÍTRICOS
- 24. CNA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- 25. CROPLIFE BRASIL
- 26. FAESP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 27. FAMATO FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MATO GROSSO
- 28. FEPLANA FEDERAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO BRASIL
- 29. FNS FÓRUM NACIONAL SUCROENERGÉTICO
- 30. IBÁ INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES
- 31. OCB ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS
- 32. ORPLANA ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DE CANA DO BRASIL
- 33. SINDAN SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
- 34. SINDIRAÇÕES SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
- 35. SINDIVEG SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL
- 36. SRB SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
- 37. UNEM UNIÃO NACIONAL DO ETANOL DE MILHO
- 38. UNICA UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-ACÚCAR
- 39. UNIPASTO ASSOCIAÇÃO PARA FOMENTO À PESQUISA DE MELHORAMENTO DE FORRAGEIRA
- 40. VIVA LÁCTEOS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS